



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COROACI**

**PLANO DE CARGOS E  
VENCIMENTOS DO  
LEGISLATIVO**

**Resolução nº. 23, de 05 de dezembro de 2012**

2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**RESOLUÇÃO Nº 023**, de 05 de dezembro de 2012.

**Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Coroaci e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Atendendo o disposto no art. 39 da Constituição Federal, fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci, que obedecerá as seguintes diretrizes básicas:

I - estimular profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores Públicos Municipal da entidade;

II - garantir a isonomia remuneratória entre cargos e funções iguais ou assemelhadas e a remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observando o disposto na Constituição Federal.

III - criar condições para a realização pessoal do servidor público e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;

IV - desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

V - o aperfeiçoamento profissional permanente do servidor.

**Art. 2º.** O Regime Jurídico Único dos Servidores da Câmara Municipal de Coroaci é o Estatutário.

**Parágrafo único.** Todos os servidores nomeados, designados, os investidos em cargos em comissão e função gratificada, em exercício na data de aprovação desta Resolução e os admitidos posteriormente na Câmara Municipal de Coroaci nas condições de concursados, estáveis, nomeados para cargo em comissão e outros, estão regidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coroaci.

**Art. 3º.** Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I – **servidor:** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - **cargo Público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**III – cargo público efetivo:** é o que se destina ao provimento em caráter permanente, cuja investidura se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

**IV – cargo público em comissão:** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância;

**V - função pública:** é aquela destinada a atender serviços de natureza transitória para os quais não haja cargo público criado ou provido;

**VI - função gratificada ou função de confiança** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo;

**VII – nomeação:** é ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

**VIII – exoneração:** é o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

**IX – quadro geral:** é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou poder;.

**X – vencimento:** é a retribuição pecuniária, fixada em lei, correspondente ao padrão do respectivo cargo público; .

**XI – tabela de vencimento:** é um conjunto organizado em níveis e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo;

**XII – remuneração:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo público, correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

**XIII – progressão salarial:** é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, pelo critério de apurado mediante avaliação de desempenho;

**XIV – enquadramento:** é o ajustamento do servidor no cargo, nível e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

**XV – exercício efetivo:** é o período do trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

**XVI – avaliação de desempenho:** é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos pelo cargo.

**XVII – recrutamento limitado:** é a restrição imposta ao poder discricionário de livre nomeação e exoneração, quando o cargo comissionado for ocupado exclusivamente por servidores de carreira, ocupante do quadro de Servidores da Administração Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**XVIII – recrutamento amplo:** é o que confere plenos poderes ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos de livre nomeação exoneração, mediante recrutamento de pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de Coroaci;

**XIX – grau:** é o posicionamento do cargo efetivo, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código;

**XX – nível:** é a posição de cargos efetivos do Poder Executivo na Tabela Salarial, identificado por algarismo romano;

**XXI – símbolo:** é o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.

**Art. 4º.** Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I - cargos de provimento efetivo;

III - cargos de provimento em comissão.

**CAPÍTULO II**  
**Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 5º.** Os cargos efetivos, discriminados no Anexo I, serão providos mediante os seguintes critérios:

I - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal;

II - por nomeação, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, regida pelas normas desta Resolução e por condições expressas em Edital, que deverá ser especificado e posteriormente divulgado.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo reservará percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos previstos, a serem preenchidos por portadores de deficiência, observadas as exigências peculiares de cada cargo.

**Art. 6º.** Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I

**Art. 7º.** Os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos cargos efetivos, bem como as descrições e especificações dos seus respectivos ocupantes, constam do Anexo V.

**Art. 8º.** Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço.

**Art. 9º.** O servidor investido em cargo público só poderá mudar de cargo se aprovado em concurso público e, nessa situação, leva para seu novo cargo o tempo de serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**Art. 10.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

**Art. 11.** Os servidores públicos considerados estáveis, conforme dispõe o artigo 19 do ADCT da Constituição Federal/88, ocuparão cargos de Provimento Efetivo desde que se submetam a concurso público, conforme determina o artigo 37 da CF/88.

**CAPÍTULO III**  
**Cargos de Contratação Temporária**

**Art. 12.** Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a administração da Câmara Municipal autorizada a promover a contratação temporária de pessoal para situações de excepcional interesse público, nos casos e condições estabelecidos em lei específica.

**§ 1º.** Para atender a necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, desde que o quadro geral não ultrapasse o número de vagas fixado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 13.** As contratações recairão, preferencialmente, sobre candidatos aprovados em concurso público para o cargo ora vagado, e que não tenham sido ainda nomeados.

**Art. 14.** Na hipótese de extinção dos cargos e vagas, as funções serão automaticamente extintas e os contratos vigentes encerrados, sendo devidos todos os direitos gerados até a data de sua vigência.

**CAPÍTULO IV**  
**Provimento em Comissão**

**Art. 15.** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são de recrutamento amplo e constam do Anexo II.

**§ 1º.** Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal, observado o disposto no art. 37, VII da Constituição Federal.

**§ 2º.** Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retornará ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento.

**Art. 16.** As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo VI desta Resolução.

**Art. 17.** A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**CAPÍTULO V**  
**Vencimento e Vantagens Pecuniárias**

**Art. 18.** O vencimento base dos cargos efetivos e em comissão está representado nos Anexos III e IV desta Resolução.

**Art. 19.** A cada cargo de provimento efetivo corresponde um nível e grau de vencimento que será o inicial do cargo e sobre o qual incidirá quaisquer vantagens a que fizer jus o servidor.

**Parágrafo único:** Os Anexos III e IV contêm os vencimentos correspondentes a cada Nível e Grau dos cargos de provimento efetivo e em comissão

**Art. 20.** O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo, acrescido de 20%(vinte)por cento.

**Art. 20–A.** Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) para os servidores, ocupantes de cargos públicos efetivos, mesmo que ainda em estágio probatório, e comissionados, pelos critérios abaixo determinados:

I - a concessão ou revogação da gratificação definida por este artigo, será feita através de portaria, por ato discricionário do Presidente do Legislativo, vinculados a critérios de conveniência e oportunidade.

II - o servidor efetivo, que fizer jus à gratificação trabalhará em tempo integral, sujeitando-se a maior número de horas semanais do que a Lei estabelecer para o seu cargo, quando necessário, e sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços sob este regime especial de trabalho, é incompatível com o pagamento de horas extras.

**Art. 21.** As substituições funcionais serão pagas na proporção dos dias de efetiva substituição, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

**CAPÍTULO VI**  
**Jornada de Trabalho**

**Art. 22.** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Coroaci é a estabelecida no Anexo I desta Resolução .

**Art. 23.** Para o exercício de Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória adicional de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VII**  
**Enquadramento**

**Art. 24.** O enquadramento dos atuais servidores efetivos da Câmara Municipal de Coroaci far-se-á nos cargos efetivos discriminados no Anexo I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

§ 1º. O enquadramento funcional será iniciado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Coroaci serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 3º. O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da publicação desta Resolução.

§ 4º. Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 5º. Ocorrendo vencimentos ou salários cujos resíduos ultrapassem as faixas de Nível fixadas do anexo III, os mesmos serão mantidos e assegurados como Vantagem Pessoal ao Servidor pelo princípio de irredutibilidade, sendo absorvidos pelos futuros reajustes.

**Art. 25.** Para efeito, exclusivo, do enquadramento de que trata esta Resolução, os atuais servidores municipais ocupantes de cargos ou função pública, ficam dispensados de preencherem os requisitos mínimos exigidos para o provimento de cada cargo efetivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**Progressão Salarial**

**Art. 26.** A Progressão Salarial corresponderá à razão de 2% (dois por cento) do vencimento base e será concedida ao servidor quando completados 02 (dois) anos de efetivo exercício, no cargo de sua investidura, limitada a 12 (doze) progressões, atendido o critério único de merecimento a ser apurado por pelo chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal, anualmente, a fim de efetuar as avaliações dos servidores durante o exercício de seu cargo.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto por situações identificadas pelo Estatuto dos Servidores Municipais como efetivo exercício.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

**Art. 27.** Será interrompido o período aquisitivo para a Progressão Salarial, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II – contar, no período de um ano, com 6 (seis) ou mais faltas injustificadas ao serviço.

**Art. 28.** Contar-se-á, para a percepção do adicional instituído neste capítulo, todo o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal, após aprovação em concurso público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**Parágrafo único.** Aos servidores considerados estáveis no serviço público, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devidamente aprovado em concurso público, será concedida a Progressão Salarial a partir da data de sua investidura no serviço público.

**Art. 29.** O adicional por Progressão Salarial, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

**CAPÍTULO IX**  
**Avaliação de Desempenho**

**Art. 30.** A avaliação de desempenho será feita anualmente pelo chefe imediato do servidor, sob orientação e coordenação do órgão central de pessoal.

**Art. 31.** A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e conter no mínimo, os seguintes fatores:

I - a assiduidade;

II - a pontualidade;

III - a produtividade;

IV - o senso de disciplina;

V - a capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - a capacidade de aprendizado e de desenvolvimento;

VII - os aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

**Art. 32.** Para lograr aprovação o servidor deverá obter pelo menos 70% (setenta por cento) do total geral de pontos definidos para a Avaliação de Desempenho.

**CAPÍTULO X**  
**Cessão e do Desvio de Função**

**Art. 33.** Nenhum servidor poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão público, na esfera federal, estadual ou municipal, autarquias, fundações, economia mista, salvo se houver convênio ou reciprocidade de tratamento entre os órgãos, requisitados e requisitantes.

**Art. 34.** Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica promovida pelo instituto de previdência a que estiver vinculado o servidor, que o recomende, nunca em prazo superior a 04 (quatro) anos, quando o servidor então será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**CAPÍTULO XI**  
**Treinamento**

**Art. 35.** Fica institucionalizado como atividade permanente na Câmara, o treinamento de servidores, tendo como objetivo:

I - criar e desenvolver mentalidades, hábitos e valores necessários ao exercício condigno da função pública;

II - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

III - integrar os objetivos particulares de cada função, aos fins da Administração como um todo.

**Art. 36.** Compete à Seção Administrativa da Presidência, em coordenação com as demais unidades organizacionais, planejar, elaborar e executar os programas de treinamento.

**Parágrafo único.** Os programas de treinamento serão planejados e elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

**Art. 37.** O treinamento será de dois tipos:

I - de integração - que se destinará, através de técnicos de relações humanas, a promover a integração do servidor ao ambiente de trabalho;

II - de formação - que se orientará no sentido de ministrar aos servidores, técnicas e elementos gerais de instrução necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, a mantê-lo em permanente atualização e prepará-los para a execução de tarefas mais complexas.

**Art. 38.** O treinamento terá caráter objetivo, prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Câmara Municipal, utilizando os recursos humanos locais;

II - através da contratação dos serviços de entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

**CAPÍTULO XII**  
**Disposições Finais**

**Art. 39.** Ao servidor público, em exercício do mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**II** - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

**III** - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a do inciso anterior;

**IV** - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado somente para efeito de aposentadoria;

**Art. 40.** Os atestados médicos, para todos os fins, deverão ser emitidos por médico ou junta médica pertencentes à Estrutura Municipal de Saúde de COROACI ou por profissional designado pela Presidência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á, excepcionalmente, atestado ou laudo passados por médico particular, desde que submetido, posteriormente, a vistoria de médico ou junta médica da rede municipal do sistema único de saúde.

**Art. 41.** São extintos todos os cargos efetivos e comissionados do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Coroaci não previstos nesta Resolução .

**Art. 42.** O tempo de serviço prestado ao Município de Coroaci poderá ser considerado como título para classificação em concurso público, à razão de 2 pontos por cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, limitado a 10 pontos.

**Art. 43.** A revisão geral de qualquer item que compõe a remuneração do servidor público, sem distinção de índice entre servidor, se fará sempre na mesma data, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X.

**Art. 44.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 45.** Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Resolução os anexos I, II, III, IV, V, e VI.

**Art. 46.** Ficam expressamente revogadas as Resoluções ou quaisquer outros dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Resolução .

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**A N E X O I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Jornada de Trabalho MENSAL</b>	<b>Vencimento Inicial (Nível-Grau/Letra)</b>
<b>Agente Legislativo</b>	<b>01</b>	<b>220h</b>	<b>III - A</b>
<b>Auxiliar De Serviços Gerais</b>	<b>01</b>	<b>220h</b>	<b>I - A</b>
<b>Motorista</b>	<b>01</b>	<b>220h</b>	<b>II - A</b>
<b>Técnico De Controle Interno</b>	<b>01</b>	<b>220h</b>	<b>III - A</b>
<b>Total de Vagas</b>	<b>04</b>		

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Denominação</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Jornada de Trabalho Semanal</b>	<b>Símbolo - Vencimento</b>
<b>Assessor Parlamentar</b>	01	Dedicação Exclusiva	CC - 01
<b>Total de Vagas</b>	<b>01</b>		

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**ANEXO III**  
**TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS EFETIVO**  
**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

NÍVEL	GRAU / SIMBOLO - RAZÃO = 2% (dois por cento)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	622,00	634,44	647,13	660,07	673,27	686,74	700,47	714,48	728,77	743,35	758,21	773,38
II	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	956,07	975,20	994,70
III	850,00	867,00	884,34	902,03	920,07	938,47	957,24	976,38	995,91	1.015,83	1.036,15	1.056,87

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>CC-1</b>	<b>850,00</b>

Câmara Municipal de Coroaci - MG, 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**A N E X O V**  
**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

**DENOMINAÇÃO: AGENTE LEGISLATIVO**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: NÍVEL MÉDIO COMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Execução de atividades auxiliares nas sessões plenárias;
- **Elaboração de correspondências** oficiais, relatórios;
- Execução de serviços de digitação de documentos;
- Execução de atividades de apoio legislativo;
- Redação e condensação de matéria a ser votada;
- Apoio técnico na elaboração de textos e documentos em geral;
- Planejamento, organização e coordenação dos trabalhos das sessões plenárias.

**DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: ALFABETIZADO**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Realização de serviços de atendimento de copa;
- Realização de atividades de entrega de correspondências;
- Organização, manutenção, limpeza e conservação das repartições e setores da Câmara Municipal;
- Limpeza, manutenção e conservação de instalações físicas, equipamentos e matérias;
- Execução de serviços para a conservação e manutenção de prédios;
- Realização de atividades auxiliares no serviço público.

**DENOMINAÇÃO: MOTORISTA**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores.
- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
- Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e conservação de veículo oficial.
- Disponibilidade para viagens.
- Transportar correspondências internas e externas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**ANEXO VI**  
**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**DENOMINAÇÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Execução de tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos;
- Anotação de ditados de cartas, de relatórios e outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tornando-os em linguagem corrente, para datilografá-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos;
- Supervisão na redação das correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
- Organização dos compromissos do chefe do Poder Legislativo, dispendo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- Recepção das pessoas que se dirigem a câmara, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Organização e manutenção de um arquivo privado de documentos referentes aos processos legislativos, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e registro de dados de interesse da Câmara, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia;
- Realização de chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços e colaboração com a diretoria.
- Acompanhamento da direção nas reuniões.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 20012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Dr. Ferreira Leite, 191 Centro

**DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso do telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram responsabilidades solidária (art. 74 § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observando o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Câmara Municipal de Coroaci (MG), 05 de dezembro de 2012.

**MESA DIRETORA:**

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Presidente

**EDSON GOMES DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**MARCELO DE ALMEIDA**  
Secretário